E D I T A L
DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2012

O Município do Rio Grande comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **20.08.2012 à 04.09.2012**, no horário das 13:30 hs às 17:00 hs, na Central de Compras, sito à Rua Marechal Floriano nº 458, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas físicas e jurídicas especializadas em Cirurgias de Oftalmologia, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio Grande.

1. DO OBJETO

1. O presente credenciamento busca a realização de vinte (20) cirurgias mensais Oftalmológicas de Cataratas e dez (10) cirurgias mensais Oftalmológicas de Pterígio, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio Grande.

Cirurgia	Quantidade mês	Valor custo unitário	Valor custo total
Cirurgias de Cataratas	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
Cirurgia Pterígio	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas e físicas interessadas em prestar os serviços de execução em Cirurgias de Oftalmologia no Município do Rio Grande, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos.

3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

3.2. Cartão do CNPJ;

3.3. Certidão de Inexistência de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND);

3.4. Certidão de Regularidade com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, na Jurisdição Fiscal do estabelecimento da licitante;

3.6. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade de 180(cento e oitenta) dias contados da sua emissão;

3.7. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

3.8. Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

3.9. Declaração emitida pela proponente, na qual tem pleno conhecimento de todos os serviços licitados, condições de credenciamento e valores descritos neste Edital e Anexol, em papel timbrado da empresa e assinado por pessoa autorizada.

4. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

4.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;

4.2. Carteira de identidade;

4.3. CIC;

4.4. Título de Especialista fornecido pelo Conselho Regional correspondente ao objeto do credenciamento;

4.5. Curiculum Vitae com comprovação dos títulos;

4.6. Certidão negativa de débito com o Município do domicílio do interessado;

4.7. Comprovantes de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 12(doze) meses ou período de contribuição quando esse for inferior a 12(doze) meses;

4.8. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento(consultório) do prestador.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser efetuadas em locais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde SMS.

5.2. No Caso dos serviços serem prestados em local disponibilizado pelo credenciado, este deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

5.3. Os prestadores deverão apresentar em suas propostas além do valor, a capacidade instalada através de um cronograma de atendimentos dentro do mês;

5.3.1. Caso os prestadores não possuam capacidade instalada para atender a demanda em sua totalidade, é interesse desta Secretaria, que mais de um prestador seja credenciado, tendo em vista que será na forma de CREDENCIAMENTO e a quantidade de cirurgias ser ofertada mensalmente.

5.3.2. Caso haja, mais de um prestador interessado, a quantidade de cirurgias poderá ser ampliada/dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada prestador, e necessidade da SMS, para que realizem os procedimentos solicitados pela SMS;

5.3.3. O prestador deverá atender a quantidade total informada como capacidade no credenciamento desde que solicitado pela SMS**,** e no caso do não cumprimento do ofertado, a Secretaria Municipal da Saúde tomará as providencias jurídicas cabíveis.

5.4. O credenciado poderá ser pessoa física ou jurídica, desde que se observe que o custo máximo ofertado pela SMS, assim em caso do prestador ser pessoa física, os valores ofertados são:

CIRURGIA	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO (PAGO AO PROFISSIONAL PF)	COTA PATRONAL (20% DO VALOR UNITÁRIO)	VALOR DO CUSTO UNITÁRIO PAGO PELA SMS	VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL DA SMS
CIRURGIAS DE CATARATAS	20	R$ 280,00	R$ 70,00	R$ 350,00	R$ 7.000,00
CIRURGIA PTERÍGIO	10	R$ 120,00	R$ 30,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação;

5.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.7. O teto-máximo de consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à

divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

5.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.9. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) na prestação do serviço, objeto desse Termo;

7. DA RESCISÃO

7.1. Rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(a);

c) por acordo entre as partes;

d)unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento da condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela mensais, após a realização dos procedimentos cirúrgicos, tendo como critério de pagamento os procedimentos cirúrgicos realizados.

8.2. Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

9. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10. CONRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será 06 (seis) meses a contar da data do conrato, podendo ser prorrogado por igual periodo a critério do credenciante;

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12. INFORMAÇÕES

12.1. O presente Edital deverá ser retirado e ou solicitado na Central de Compras, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 458, ou através do site www.riogrande.rs.gov.br.

12.1.1 Faz parte integrante deste Edital de Licitação:
Anexo I - Minuta do Contrato

12.2. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas na Central de Compras (3233-8417).

12.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação do credenciamento, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

12.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se o direito de rejeitar o credenciamento que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar o presente credenciamento sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

12.5. Onde este Edital for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Rio Grande, 17 de Agosto de 2012.

Regimar Hernandes da Rosa
Gerente de Compras e Licitações Públicas